

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE SANTOS E CUBATÃO- CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2008/2009:

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato Dos Condomínios Prediais Do Litoral Paulista (SICON) e o Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Santos e Cubatão – SEECEECVLAIRC, estabelecem as cláusulas e condições a seguir articuladas:

Cláusula 1ª - Representação da Categoria: O primeiro nomeado (SICON) é o representante legal da categoria econômica dos condomínios prediais de sua base territorial, compreendendo os municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, , inscrito no CNPJ sob nº 57.738163/0001-93, com sede à Av. Conselheiro Nébias nº 472 – Encruzilhada – Santos/SP – cep: 11045-000, representado por seu diretor presidente Dr. Rubens José Reis Moscatelli, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob nº .14.313.132-1, CPF nº 053.055.998-65, enquanto que o segundo nomeado representa a categoria profissional dos empregados em edifícios e condomínios residenciais e comerciais de Santos e Cubatão, inscrito no CNPJ sob nº 582010390001-57, com sede à Rua Julio Conceição nº238 - Encruzilhada – Santos/SP , representado por seu diretor presidente, Sr. Pedro Francisco de Sirqueira, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 3.962.281, CPF nº911.390.588-00.

Cláusula 2ª - Data Base: Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de outubro para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 3ª - Piso Normativo: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada de 220 horas mensais, com limite semanal máximo de 44 horas, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade da contratação:

- a) Zelador - R\$...... **678,21**
- b) Porteiro Diurno, Porteiro Noturno, Cabineiro ou Ascensorista, Garagista ou Manobrista, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Escritório, estes apenas para os condomínios com autogestão: R\$......**636,04**

Parágrafo 1º: Aos empregados que fizerem jornada inferior às 220 horas mensais, o pagamento deverá ser efetuado proporcional à jornada de trabalho.

Parágrafo 2º: Os empregadores respeitarão o piso de 220 horas mensais para o caso de implantação da jornada de trabalho sob o regime de 12hx36h, conforme cláusula.

Cláusula 4ª Reajuste Salarial: Os salários dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais, Zeladores, porteiros diurnos, porteiros noturnos, cabineiros, ascensoristas, manobristas, faxineiros, auxiliares de serviços gerais e auxiliares de escritório (condomínio com auto-gestão), representados pelo sindicato profissional supra, com data base em 1º (primeiro) de outubro, terão um reajuste de 9 % (nove por cento), calculado sobre os salários de 1º de outubro de 2007, com vigência a partir de 1º de outubro de 2008.

Parágrafo único – São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Cláusula 5ª Cesta Básica: Será concedida, mensalmente, pelo empregador, cesta básica nas formas do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), ou seja, vale cesta, vale alimentação e inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado no auxílio-doença por 6 (seis) meses, no auxílio-acidente por 12 (doze) meses e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de.....**R\$87,20**

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas, será concedido o benefício de modo proporcional, não podendo ser inferior ao valor de**R\$ 43,60**

Parágrafo 2º: - A cesta básica, concedido por qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula, não tem natureza salarial, não podendo em qualquer hipótese ser substituída por dinheiro ou produtos.

Cláusula 6ª A Contribuição Devida pelos Empregadores: Os empregadores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, contribuição assistencial, que terá por base a folha de pagamento dos meses novembro/2007 e 2008 e no mês de maio/2008 e 2009, através de documento específico expedido pelo mesmo, conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da constituição federal e artigo 513 letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o edital de convocação da assembléia geral extraordinária, realizada em 11 de Setembro de 2008, para oposição dos empregadores junto ao sindicato.

Parágrafo 1º: Cada parcela da contribuição tratada no “caput” terá o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento (liquida) dos meses de novembro/2007 e 2008 e de maio/2008 e 2009, sendo o valor mínimo para contribuição de R\$20,00 (vinte reais), cujo vencimento se dará sempre no 5º dia útil do mês de dezembro de 2007 e de 2008 e junho de 2008 e 2009.

Parágrafo 2º: O descumprimento do prazo estabelecido no paragrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento).

Parágrafo 3º: No caso Condomínios que não possuem empregados próprios mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a CAP sobre o salário de tal prestação.

Cláusula 6ª B - Contribuição devida pelos Empregados: Representada:

a) Contribuição do Custeio do Sistema Confederativo: Nos termos do que foi aprovado na Assembléia Geral da categoria profissional representada.

b) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme deliberado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária e Precedente Normativo 21 do TST, ficam os empregadores obrigados a descontarem na folha de pagamento de seus empregados do mês de Outubro/2008, de uma só vez, o percentual de 5% (cinco por cento), aplicados sobre o salário nominal. Tal contribuição deverá ser recolhida na tesouraria da entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em guias próprias que serão expedidas pelo Sindicato, sendo observado o prazo de 10 (dez) dias para oposição, a partir da data que será publicada em jornal de circulação para que o empregado faça direta, pessoalmente e de próprio punho na sede do Sindicato.

Cláusula 7 – Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação: As cláusulas convencionadas no presente instrumento poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 8º - Estabilidade Normativa: Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias a partir da partir da data base da categoria, conforme clausula 2ª deste Termo Aditivo, ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedido de demissão.

Cláusula 9 – Vigência: O presente Termo Aditivo vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009, no pertinente às cláusulas econômicas constantes deste instrumento normativo.

Santos, 1 de outubro de 2008.

Rubens José Reis Moscatelli – Presidente do Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista – SICON.

Cristiane Sciannelli – OAB/SP 190.395

Pedro Francisco de Siqueira – Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos e Cubatão (SEECCVLAIRC)

**Carla Costa da Silva Mazzeo
Advogada OAB/SP 104.060**